



Curso: Farmácia

Valor da Mensalidade: 299,00

Desconto Total: 40%

Mensalidade com Desconto: 179,40

Valor da Bolsa: R\$29,90

Nome: César Augusto Silva da Costa

Email: cesaraugusto.silva1116@gmail.com

Telefone: 85996762126

CPF: 629.087.903-00

Endereço: Rua Manuel Moreira Lima,

Cidade: Maracanaú

Estado: CE

CEP: 61910-060

DE UM LADO, COMO CONTRATADA:

MANTENEDORA: ASSOBE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA;

CNPJ: 01.711.282/0026-56;

ENDEREÇO: AVENIDA PAU BRASIL, S/N, LOTE 02 - SUL - AGUAS CLARAS - CEP: 71.926-000, BRASILIA/DF;

E DE OUTRO, COMO CONTRATANTE:

NOME: César Augusto Silva da Costa

CONTRATO / MATRÍCULA: UL25204801

CPF: 629.087.903-00

DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1979

TELEFONE CELULAR: (85) 9 9676-2126

E-MAIL.: cesaraugusto.silva1116@gmail.com

Doravante, CONTRATADA e CONTRATANTE acima qualificados denominam-se, em conjunto, por PARTES.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do referido contrato é a prestação dos serviços educacionais abaixo discriminados os quais, desde já, o(a) CONTRATANTE declara conhecer e aceitar:

MANTIDA (IES): CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL

METODOLOGIA: SEPI

CURSO: CURSO DE FARMÁCIA

TIPO DE CURSO: BACHARELADO

SEMESTRE DE INGRESSO: 2025.2

TURNO: Noite N2

UNIDADE: CENTRO

HORÁRIO: 19:40 ÀS 20:30

CLÁUSULA SEGUNDA: A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cujo funcionamento se faz dentro dos critérios definidos nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, especialmente em relação à definição de datas de provas, fixação de carga horária, distribuição dos alunos por sala, metodologia do curso, indicação de professores, professores-tutores e orientação didático - pedagógica, inclusive de acordo com o que dispõe a Lei 9.394/96, o Decreto 9.057/2017 e Portarias MEC 11/2017 e 23/2017.

Parágrafo Único: A orientação técnica a que se refere o caput desta cláusula poderá ser alterada pela CONTRATADA, em todos os seus aspectos, a qualquer tempo, sem prejuízo dos serviços prestados.

DA MODALIDADE DE ENSINO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao firmar o presente contrato, o(a) CONTRATANTE declara conhecer e concordar com a metodologia de ensino ao qual está vinculado conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro: Para fins do presente CONTRATO, considera-se:

- (i) Atividades Acadêmicas: Compreende todas as atividades necessárias à integralização das horas do curso do(a) CONTRATANTE, em conformidade com as grades curriculares constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC's;
- (ii) Ambiente Acadêmico Presencial: Compreende todos os espaços físicos e/ou instalações indicados e/ou utilizados pela CONTRATADA para a realização de atividades acadêmicas diversas, tais como: aulas, aulas práticas laboratoriais, práticas profissionais, estágios supervisionados, atividades de extensão, dentre outras atividades de características exclusivamente presenciais;
- (iii) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): Compreende o conjunto de ambientes virtuais disponibilizados pela CONTRATADA para a realização de atividades acadêmicas, de forma remota, conforme as especificidades do curso do(a) CONTRATANTE e nos termos da legislação educacional em vigor;
- (iv) Metodologia Presencial: é aquela em que as atividades acadêmicas são desenvolvidas na modalidade presencial, em ambiente acadêmico presencial e horários definidos, podendo, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, introduzir a oferta de carga horária na modalidade de Educação à Distância (EaD) na organização pedagógica e curricular, até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, conforme Portaria MEC 2.117/19;
- (v) Metodologia SEPI (Sistema de Ensino Presencial Interativo): é aquela ofertada na modalidade EaD, de forma híbrida, com parte das atividades acadêmicas sendo desenvolvidas em ambiente acadêmico presencial de acordo com calendário semestral divulgado pela CONTRATADA, incluindo e não se limitando às atividades ministradas em salas de aulas em horários definidos; e as demais atividades acadêmicas ministradas exclusivamente na modalidade de Educação à Distância (EaD), respeitando as especificidades do curso do(a) CONTRATANTE e a legislação educacional em vigor;
- (vi) Metodologia SEI (Sistema de Ensino Interativo): é aquela ofertada na modalidade EaD em que as atividades acadêmicas são desenvolvidas integralmente em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), podendo a CONTRATADA, quando e se necessário, desenvolver atividades acadêmicas de natureza prática de forma presencial.

Parágrafo Segundo: Todas as atividades acadêmicas de natureza presencial serão ofertadas em conformidade com as grades curriculares dos cursos, em horários, datas e periodicidade definidas nos calendários acadêmicos previamente divulgados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE a promoção dos meios e recursos necessários para sua participação nas atividades acadêmicas presenciais promovidas pela CONTRATADA, em suas instalações ou quaisquer outros locais por ela designados para a realização

delas.

Parágrafo Quarto: Os limites para a oferta de atividades acadêmicas presenciais em cursos contratados na modalidade de Educação à Distância (EaD), bem como para a oferta de atividades acadêmicas à distância (EaD), em cursos contratados na modalidade presencial, respeitarão os projetos pedagógicos de cursos ofertados pela CONTRATADA, sempre atendendo aos limites estabelecidos pela legislação educacional em vigor, que normatize a matéria.

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CLÁUSULA QUARTA: Ao firmar o presente contrato, o(a) CONTRATANTE submete-se ao Estatuto e ao Regimento Interno da CONTRATADA, bem como às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino superior e, ainda, às demais emanadas de outras fontes legais que regulem supletivamente a matéria.

Parágrafo Primeiro: A distribuição de alunos por sala de aula em atividades acadêmicas presenciais, quando aplicável, é de total responsabilidade da CONTRATADA, que possui autonomia para adequá-la a sua proposta acadêmico-pedagógica. Os alunos são distribuídos de acordo com as disciplinas em que estão matriculados, independente de curso, modalidade e/ou Instituição, sem qualquer prejuízo da grade curricular dos cursos;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA possui total autonomia, respeitada a legislação vigente, de alterar a ordem de módulos e/ou disciplinas ofertadas, bem como de horários e locais de oferta, sem qualquer prejuízo da grade curricular do curso do(a) CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reserva-se ao direito de ofertar atividades acadêmicas presenciais de natureza prática de disciplinas e/ou cursos específicos, sempre que aplicável, em local(is) e/ou turno(s) distinto(s) daquele(s) especificado(s) na Cláusula Primeira deste instrumento, inclusive aos sábados, de modo a melhor atender a proposta acadêmico-pedagógica dos cursos em andamento;

Parágrafo Quarto: As atividades acadêmicas presenciais vinculadas às disciplinas de cursos em andamento cujo número de alunos matriculados no mesmo curso e horário de oferta seja igual ou inferior a 15 (quinze) alunos, poderão, a critério da CONTRATADA, e sempre que tecnicamente viável, serem integralmente ofertadas na modalidade de Educação à Distância (EaD), independente da modalidade a qual o(a) CONTRATANTE encontra-se vinculado(a), respeitando os limites e determinações expressos na legislação vigente;

Parágrafo Quinto: Eventuais mudanças de cursos e/ou turno e/ou unidade física, quando aplicável, estarão condicionadas à avaliação da CONTRATADA, mediante a disponibilidade de vagas e a regularidade da situação financeira e acadêmica do(a) CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA compromete-se a buscar alternativas para atendimento da solicitação realizada, mas possui total autonomia para deferir ou indeferir o(s) pedido(s) feito(s) sem a necessidade de justificativa formal e/ou técnica para tanto;

Parágrafo Sexto: O(a) CONTRATANTE, ao firmar o presente CONTRATO, declara estar ciente e de acordo com o recebimento de comunicados e mensagens enviadas pela Instituição de Ensino (IES) e seus parceiros, cujo conteúdo deverá restringir-se às atividades ora contratada pelas partes, por meio físico, eletrônico, SMS, aplicativos de mensagens e assemelhados. O tratamento dos dados do(a) CONTRATANTE, fornecidos à CONTRATADA, são regidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DE EXTENSÃO

CLÁUSULA QUINTA: A critério da CONTRATADA e/ou por imposição de normas legais, as grades curriculares dos cursos aprovadas junto aos órgãos competentes, poderão contemplar horas de atividades complementares e de atividades de extensão.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento da carga horária de atividades complementares, obrigatório para a integralização de horas para a conclusão do curso, é de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE, cabendo, à CONTRATADA, apenas o controle e registro delas, em conformidade com as normas internas e prazos amplamente divulgados por meio de comunicados oficiais da IES.

Parágrafo Segundo: São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à sede e aos polos da CONTRATADA, desenvolvidas conforme Projeto Pedagógico do Curso – PPC. O cumprimento da carga horária de atividades de extensão, obrigatórias para a integralização de horas para a conclusão do curso, é de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o registro, a avaliação e a creditação curricular das atividades.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA: O presente CONTRATO, firmado entre as partes de forma eletrônica nos termos do art.10, §2º, da Medida Provisória nº. 2200-2/2001, entra em vigor imediatamente após o aceite do mesmo e a confirmação do pagamento da taxa de matrícula pelo(a) CONTRATANTE, ocasião em que é estabelecido o vínculo entre as partes, exclusivamente para o semestre de ingresso.

Parágrafo Primeiro: Para os semestres seguintes, a eficácia do CONTRATO estará condicionada às renovações semestrais da matrícula do(a) CONTRATANTE, permanecendo válido durante todo o tempo de permanência do aluno na Instituição, sob a mesma matrícula.

Parágrafo Segundo: O encerramento do vínculo entre as partes, por quaisquer motivos e/ou a qualquer momento, não as isenta de suas obrigações constituídas durante o período de vigência do CONTRATO.

DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Como contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, obriga-se, o(a) CONTRATANTE, ao pagamento dos valores detalhados abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO: MATRÍCULA (R\$ 10.00) + 48 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS DE R\$299.00 (Duzentos e Noventa e Nove Reais). VENCIMENTO DA 1ª MENSALIDADE EM 10/08/2025, independente da data de pagamento da taxa de matrícula.

Parágrafo Primeiro: Os valores das mensalidades indicados neste CONTRATO são valores brutos, aplicáveis exclusivamente aos ingressantes no semestre indicado na Cláusula Primeira deste Instrumento, e não contemplam eventuais descontos e/ou benefícios financeiros que o(a) CONTRATANTE venha a fazer jus;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a respeitar as condições pactuadas entre o(a) CONTRATANTE e empresas parceiras especializadas na concessão de bolsas de estudo parciais. Eventuais descontos concedidos por estas empresas não serão cumulativos com possíveis descontos e/ou promoções ofertados pela CONTRATADA, bem como se aplica exclusivamente para a

Unidade/Turno/Curso para o qual a referida bolsa foi originalmente concedida;

Parágrafo Terceiro: É facultado à CONTRATADA o reajuste anual das parcelas mensais pelo IGP-M ou, na ausência deste, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, caso a política monetária seja alterada substancialmente, resultando em inflação oficial superior a 12%a.a. (doze por cento ao ano);

Parágrafo Quarto: Considera-se regularmente constituído em mora o(a) CONTRATANTE que, independentemente do recebimento de aviso de cobrança, não efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, em consonância com o disposto no artigo 394 do Código Civil;

Parágrafo Quinto: Observando-se impontualidade no pagamento das mensalidades, a importância devida será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento);

Parágrafo Sexto: Havendo inadimplemento de mensalidade(s) e/ou outros valores decorrentes da prestação dos serviços, a instituição financeira, o centro de negociação e cobrança ou escritório jurídico encarregado das cobranças, poderão encaminhar o título a protesto, bem como poderão registrar o nome do(a) CONTRATANTE junto ao SPC/SERASA, cabendo exclusivamente a este a intimação da inscrição do(a) CONTRATANTE em seu banco de dados, na forma preconizada no § 2º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor – CDC;

Parágrafo Sétimo: No caso do inadimplemento a que se refere o parágrafo anterior, a CONTRATADA reserva-se ao direito de não renovar a matrícula do(a) CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei nº. 9.870/99;

Parágrafo Oitavo: Caso a impontualidade exceda 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá adotar os procedimentos judiciais necessários para cobrança executiva da dívida;

Parágrafo Nono: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, postergar a data de vencimento de qualquer uma das parcelas vincendas, sem prejuízo ao(à) CONTRATANTE, e sem que isso implique na alteração do vencimento das demais parcelas;

Parágrafo Décimo: Os valores dos cursos ofertados podem ser promocionais para matrícula no semestre de ingresso do(a) CONTRATANTE. Assim sendo, o(a) aluno(a) que desejar alterar o turno de seu curso para o outro com valor maior, obrigar-se a pagar o valor do novo turno. Em nenhuma hipótese haverá redução de valores das mensalidades em função de alterações solicitadas pelo(a) CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Primeiro: Mudanças de grade curricular em função da interrupção do curso por responsabilidade e/ou pedido do(a) CONTRATANTE, também poderão acarretar ajustes dos valores das mensalidades, bem como de seu plano de pagamento;

Parágrafo Décimo Segundo: O valor da taxa de matrícula tem por objetivo custear todas as despesas incorridas pela CONTRATADA durante o processo de seleção e cadastramento do(a) CONTRATANTE em seu sistema acadêmico. Assim sendo, a desistência do(a) CONTRATANTE após o pagamento desta taxa, não implicará na obrigação de devolução de seu valor;

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA não fará a devolução de mensalidade(s), ou percentual(is) dela(s), já paga(s) pelo(a) CONTRATANTE que venha, por livre opção, a desistir do curso durante seu andamento;

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos de caráter individual, personalizados e/ou coletivos, por meio de campanhas específicas durante o período de vigência deste CONTRATO, que não serão mantidos em caso de inadimplência. Estes descontos não são regulares e não significam alteração no montante acordado do valor do curso e podem ser

revistos ou cancelados no transcorrer dos semestres letivos;

Parágrafo Décimo Quinto: Os boletos bancários para pagamento de mensalidades e taxas serão disponibilizados no sítio eletrônico da CONTRATADA, em ambiente seguro com login e senha para acesso individualizado do(a) CONTRATANTE, motivo pelo qual a não entrega de boletos físicos ao(a) CONTRATANTE não poderá ser utilizada como justificativa para a não liquidação das obrigações nos prazos de vencimento;

Parágrafo Décimo Sexto: É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE a conferência de seus dados pessoais e dos dados da CONTRATADA nos boletos bancários utilizados para o pagamento de mensalidades e taxas, antes da efetivação do pagamento;

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA não autoriza colaboradores e/ou representantes a receberem valores financeiros de sua responsabilidade em suas instalações ou fora delas. Todos os pagamentos deverão ser realizados por meio de boleto bancário, conforme orientação contida no documento, e/ou meios oficiais de arrecadação da CONTRATADA. Quaisquer pagamentos realizados por meios não oficiais são de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

CLÁUSULA OITAVA: Ao concluir seu processo de inscrição e ser aprovado numa das modalidades de ingresso disponibilizadas pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da taxa de matrícula, que viabilizará o vínculo entre as partes, por meio da assinatura do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do processo de matrícula, o(a) CONTRATANTE deverá fazer o envio dos documentos exigidos pela CONTRATADA, para a formalização do ato. O não fornecimento destes documentos e/ou a identificação de fraudes intencionais de qualquer natureza, poderão acarretar, a qualquer tempo, na rescisão por justa causa do referido CONTRATO, a exclusivo critério da CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA não possui qualquer obrigação de devolução de(os) valor(es) eventualmente já pago(s) pelo(a) CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Eventuais fraudes e/ou irregularidades identificadas em qualquer fase do processo que resultou na matrícula do(a) CONTRATANTE, poderão ensejar na adoção de medidas administrativas e judiciais pela CONTRATADA, bem como a rescisão contratual por justa causa, nos mesmos moldes descritos no parágrafo anterior;

Parágrafo Terceiro: No mesmo molde dos parágrafos anteriores, a matrícula do(a) CONTRATANTE também poderá ser cancelada a qualquer tempo, por meio de rescisão contratual por justa causa, nos casos de falta grave ou outras situações previstas no Regimento Interno da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATANTE obriga-se a renovar sua matrícula semestralmente, de acordo com calendário acadêmico divulgado pela CONTRATADA. Para tanto, deverá estar, na data da solicitação da renovação de matrícula, com suas situações financeiras e acadêmicas regulares.

Parágrafo Primeiro: Inexiste qualquer tipo de renovação automática de matrícula devendo, o(a) CONTRATANTE, em qualquer circunstância, requerer o serviço de renovação de matrícula por meio do sítio eletrônico da CONTRATADA, em ambiente seguro com login e senha para acesso individualizado do(a) aluno(a), de acordo com o calendário divulgado pela CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá exigir a qualquer momento, para acesso a quaisquer de suas dependências físicas, comprovação de regularidade de matrícula, além de documento de

identificação com foto.

DA RECUPERAÇÃO DE DISCIPLINAS, SUSPENSÃO DE VÍNCULO e TAXAS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar periodicamente, de acordo com seu calendário acadêmico e projeto pedagógico dos cursos, vagas para um conjunto de disciplinas da grade curricular do curso de vínculo do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: No caso de perda de qualquer uma das disciplinas ofertadas pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE incorrerá no pagamento de uma taxa de até R\$ 100,00 (cem reais) por ocasião da recuperação da(s) disciplina(s) perdida(s);

Parágrafo Segundo: A perda do(s) estágio(s) supervisionado(s) obrigatório(s) oferecido(s) de forma gratuita pela CONTRATADA, dentro da grade curricular de seus cursos, implicará em cobrança adicional de taxa específica variável em função do tipo de estágio, de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a oferta de uma nova vaga. A referida taxa tem por objetivo cobrir todos os custos envolvidos para esta nova oferta, tais como custos adicionais de contrapartidas, supervisão e acompanhamento de estágio, dentre outros;

Parágrafo Terceiro: O(A) CONTRATANTE somente poderá efetuar o trancamento parcial e/ou total do curso em vínculo, após a conclusão do 1º (primeiro) semestre letivo e/ou período equivalente. O trancamento total do curso somente é permitido ao(à) CONTRATANTE que estiver em condição acadêmica e financeira regular;

Parágrafo Quarto: O(a) CONTRATANTE não poderá manter o curso trancado por mais de 2 (dois) semestres consecutivos;

Parágrafo Quinto: Não existe renovação automática de trancamento, ou seja, a exemplo da matrícula, o trancamento também precisa ser renovado pelo(a) CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto: Após o trancamento do curso, o(a) CONTRATANTE somente poderá retomar o curso no semestre ou período subsequente;

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, ofertar as disciplinas perdidas e/ou trancadas de que trata o caput desta cláusula, integralmente na modalidade de Educação à Distância (EaD), sem que isso implique na supressão das taxas devidas;

Parágrafo Oitavo: Semestralmente, a CONTRATADA obriga-se a divulgar calendário acadêmico contendo o período para a realização de trancamento e/ou cancelamento de curso, estando, o(a) CONTRATANTE, ciente desde já que a solicitação dos mencionados serviços – trancamento e cancelamento – somente poderá ser realizada dentro dos prazos divulgados pela CONTRATADA.

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS DE CONCLUSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA disponibiliza gratuitamente históricos, declarações de matrícula, comprovantes de regularidade de matrícula e demais documentos de natureza acadêmica, por meio de acessos seguros às suas plataformas digitais, em área denominada Portal do Aluno, contendo assinatura digital, nos termos da legislação que regulamenta a matéria. Viabiliza, ainda, sem qualquer custo, a consulta de autenticidade dos documentos por terceiros, por meio da internet, no sítio eletrônico da instituição.

Parágrafo Único: Qualquer documento e/ou serviço solicitado pelo(a) CONTRATANTE, que exija outra forma de autenticação que não seja a assinatura digital, está sujeito à cobrança de taxa de serviço no

valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, sempre que a referida cobrança esteja amparada pela legislação consumerista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Certificado e/ou o Diploma de Conclusão de curso serão entregues ao(à) CONTRATANTE ao final do curso, após a integralização total das horas necessárias à conclusão do mesmo, dentro dos prazos legais e aqueles previstos nos Regulamentos e Regimento Interno da IES.

Parágrafo Primeiro: Para a emissão dos documentos de que trata o caput desta cláusula, obriga-se, o(a) CONTRATANTE, ao preenchimento de requerimento formal de solicitação dos citados documentos e ao fornecimento de toda a documentação exigida pela CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o envio, pelo(a) CONTRATANTE, de todos os documentos que julgue necessários para emissão de Certificados e/ou Diplomas de conclusão de cursos, ainda que estes documentos já tenham sido apresentados pelo(a) CONTRATANTE, em alguma situação anterior;

Parágrafo Terceiro: Os prazos de que trata o caput desta cláusula, somente serão iniciados após a confirmação de recebimento e validação dos documentos pela CONTRATADA. O(S) CONTRATANTE poderá acompanhar todas as etapas de trâmite relacionadas à solicitação destes documentos por meio do Portal do Aluno.

DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONTRATADA e CONTRATANTE possuem direitos e obrigações mútuas que se encontram fundamentadas nos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes, bem como no conjunto de documentos compostos por este CONTRATO, Regimento Interno, Edital de Processo Seletivo, Regulamentos de Bolsas/Campanha/Descontos, Manual do Aluno, Comunicados Oficiais da IES divulgados por qualquer um de seus canais de comunicação, e demais Atos Normativos da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Constituem-se, ainda, sem prejuízo das demais contidas no presente CONTRATO, OBRIGAÇÕES da CONTRATADA:

- (i) Assegurar a oferta de ensino superior para o semestre/período letivo de ingresso do(a) CONTRATANTE, de acordo com seu planejamento pedagógico e educacional, garantindo, sempre que necessário, condições físicas adequadas, recursos didático-pedagógicos e laboratoriais;
- (ii) Disponibilizar ferramentas informatizadas de apoio para realização de todas as atividades na modalidade de Educação à Distância (EaD) tais como: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), acesso a bibliotecas e laboratórios virtuais, área segura para de acesso à serviços de secretaria virtual, dentre outras;
- (iii) Inscrever o (a) CONTRATANTE no ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, sem necessidade de qualquer tipo de autorização formal adicional, indicando que o endereço de realização do exame seja no município de residência do(a) CONTRATANTE; e
- (iv) Resguardar sigilo e o devido tratamento dos dados pessoais e informações do(a) CON-

TRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: Constituem-se, ainda, sem prejuízo das demais contidas no presente CONTRATO, OBRIGAÇÕES do(a) CONTRATANTE:

- (i) Conhecer, ao firmar o presente CONTRATO, todos os aspectos de funcionamento da metodologia ao qual se encontra vinculado(a), conforme descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- (ii) Apresentar informações e documentação idôneas, sob pena de rescisão sumária do presente CONTRATO, por justa causa, em casos identificados como fraude;
- (iii) Participar de todas as atividades acadêmicas presenciais realizadas em ambientes profissionais diversos e/ou nas dependências da CONTRATADA, inclusive aos finais de semana, submetendo-se às atividades didáticas por ela determinada;
- (iv) Participar de atividades curriculares, em locais e horários determinados pela CONTRATADA, bem como, quando aplicável, de avaliações e/ou exames estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às avaliações presenciais e on-line, ao ENADE, e demais atividades que se constituam como componente(s) curricular(es) obrigatório(s);
- (v) Manter-se diligente no uso de instalações, equipamentos, sistemas informatizados e demais bens de propriedade da CONTRATADA;
- (vi) Responsabilizar-se pelo uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos, bens e materiais de sua propriedade, e/ou em sua posse, quando nas dependências da CONTRATADA, ficando, a CONTRATADA, isenta de qualquer responsabilidade de substituição e/ou ressarcimento de valores em função de eventuais danos, extravio ou roubo decorrente da ação do(a) CONTRATANTE e/ou de terceiros;
- (vii) Renovar semestralmente sua matrícula para o semestre/período seguinte, nos prazos estabelecidos no calendário da CONTRATADA;
- (viii) Manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;
- (ix) Apresentar responsável legal/financeiro no ato de formalização e/ou renovação da matrícula caso, no momento destes eventos, o(a) CONTRATANTE não tenha alcançado a maioridade legal;

Parágrafo Terceiro: Constituem-se, ainda, sem prejuízo dos demais contidos no presente CONTRATO, DIREITOS da CONTRATADA:

- (i) Cancelar, a seu exclusivo critério, a oferta de cursos quando o número total de alunos neles matriculado, em determinados períodos/semestres, for igual ou inferior a 20 (vinte) alunos, especialmente em modalidades que comportem parte significativa das atividades acadêmicas desenvolvidas na modalidade presencial;

(ii) Exigir, a qualquer momento, a comprovação de dados e informações fornecidas pelo(a) CONTRATANTE;

(iii) Cobrar conduta ética e responsável do(a) CONTRATANTE, bem como disciplina e sujeição às normas internas contidas no Regimento Interno da CONTRATADA, sob pena de adoção das penalidades administrativamente cabíveis, além de adoção das competentes medidas judiciais, conforme o caso;

(iv) Realizar a filmagem das dependências físicas da CONTRATADA, inclusive salas de aula, que poderão ser equipadas com câmeras de gravação de imagens, para maior segurança do corpo discente e colaboradores, e filmagens para registro de determinadas atividades acadêmicas, que poderão ser utilizadas exclusivamente para fins pedagógicos, educacionais, institucionais e legais;

(v) Adotar todas as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de discriminação em seu ambiente e/ou durante a realização de atividades externas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Constituem-se, ainda, sem prejuízo dos demais contidos no presente CONTRATO, DIREITOS do(a) CONTRATANTE:

(i) Optar, sem prejuízo dos valores inicialmente contratados, pela devolução da taxa de matrícula ou pela troca por qualquer outro curso e/ou local de oferta, quando aplicável, caso o curso inicialmente selecionado pelo(a) CONTRATANTE, não tenha formado turma para o período/semestre de ingresso;

(ii) Ter acesso protegido com login e senha individualizados à todas as informações, ferramentas e instrumentos necessários à prestação dos serviços com rigor técnico e dentro das normas e regras legais;

(iii) Receber, ao final do curso, e concluída a integralização das horas necessárias, Diploma de Conclusão de curso reconhecido em todo território nacional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer um dos direitos que a legislação e/ou o presente CONTRATO lhes assegure, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações cometidas pela outra, relativas às condições contidas no presente CONTRATO, não serão considerados como alteração contratual, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer um de seus direitos ou a prerrogativa de exercê-lo sempre que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O(A) CONTRATANTE declara-se ciente que a cerimônia de colação de grau é um evento institucional, cuja responsabilidade pela organização é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que poderá realizá-la diretamente ou por meio de empresa especializada, sendo-lhe facultado o estabelecimento das regras e das restrições necessárias ao regular desenvolvimento da cerimônia, especialmente quanto à participação de pessoal e/ou fornecedores terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A confirmação do aceite dos termos e condições deste CONTRATO pelo(a) CONTRATANTE, revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as partes para a prestação de serviços educacionais do curso objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do(a) CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões relativas ao referido CONTRATO, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e de acordo, firmam, as partes, o presente CONTRATO.

Fortaleza, 01 de Agosto de 2025